ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 558/92
De 27 de maio de 1992

"Isenta do ISS aos prestadores de serviços ao próprio Município".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a isentar do pagamento do ISS (imposto Sobre Serviços), até o limite de mil UFIRS - Unidade Fiscal de Referência, aos prestadores de serviços à própria Prefeitura e Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 27 de maio de 1992.

Dr. José Marcos de Souza Cusmão
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim